CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 24 de novembro de 2015 **NATUREZA:** Veto Integral ao Projeto de Lei nº29/2015 **AUTOR:** Executivo Municipal **ASSUNTO:** "Mensagem Governamental nº34/2015. Veto Integral ao Projeto de Lei nº29/2015, de autoria da Vereadora Roselane Sports , no qual deu origem ao Autógrafo nº41/2015, que institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco - Acre".	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 24 / 11 / 2015 Ao nobre edil Raimundo Vaz para parecer em 02/12/2015 Roger Correa A Assessoria Jurídica para emitir parecer técnico. 02/12/2015 VETO MANTIDO. OFICIE O PROF. MARCUS ALEXANDRE DA DO CIÊNCIA DA DECISÃO PRÉ-NARIA 09/12/2015 Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016

ASSESSORIA TÉC. LEGISLATIVA
EM: 20 / 11 / 2015

RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exercício da CMRB
Biênio 2015/2016

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Ofício/Subchefia nº 1.373/2015 Rio Branco/AC, 19 de Novembro de 2015.

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 24 / 11 / 2015
Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

A Sua Excelência
Vereador Artêmio Lima da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 41/2015, que **institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco – Acre.**

Encaminhamos, em anexo, a mensagem governamental nº 34/2015, bem como Ofício/GAB/SEME/Nº 685/2015, da Secretaria Municipal de Educação, apresentando as justificativas ao Veto Integral do Autógrafo acima citado, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

02
LEGISLATIVO
65.

Protocolo Eletrônico
Nº 47346/2015

Município de Rio Branco
03
Legislativo
63
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34/2015

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 29/2015, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 41/2015.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora autora do Projeto em questão, comunico a Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente,** o **Projeto de Lei nº 29/2015,** no qual deu origem ao **Autógrafo nº 41/2015,** que ***institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco – Acre.***

Ouvida, a Secretaria Municipal de Educação, que se manifestou pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "Esta municipalidade é responsável pelo atendimento da primeira infância, absorvendo as escolas exclusivas de educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, do 1º ao 5º ano, desta forma o projeto de lei em comento, não possui aplicabilidade na rede municipal de ensino, uma vez que não atendemos o público em questão"

04
LEGISLATIVO
65

Assim, as medidas constantes do projeto de lei em questão contemplam ações para as quais o Município não possui competência legislativa, pois, não oferta o serviço de educação aos alunos do 6º ao 9º, sendo este ofertado pela Rede Estadual de Ensino.

Pelo exposto, decidi pelo **Veto Integral** ao Autógrafo nº 41/2015, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2015.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

05
LEGISLATIVO

OFÍCIO/GAB/SEME/Nº. 685/2015.

Rio Branco, 13 de novembro de 2015.

À Sua Senhoria, o Senhor:
Rodrigo Almeida Chaves
Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil
Rua Rui Barbosa, 285, Centro.

Senhor Subchefe,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em atendimento ao OFICIO/SUBCHEFIA N° 1.348/2015 – Autógrafo nº 41/2015, de autoria da Vereadora Roselane Sports, que institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco, informamos à Vossa Senhoria que esta municipalidade é responsável pelo atendimento da primeira infância, absorvendo as escolas exclusivas de educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, do 1º ao 5º ano. Por tanto, não há interesse no referido projeto por parte desta Secretaria, uma que não atendemos o público em questão.

Atenciosamente,

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto n° 008/2013

Recebimento da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil
da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 13/11/15
Às 15 horas 36 min
Felipe
Assinatura

Recebimento da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil
da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 13/11/15
Às 15 horas 45 min
Assinatura

PROTOCOLO ELETRÔNICO
Nº: 41704/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 06 de agosto

06

AUTÓGRAFO Nº41/2015

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Veto Integralmente
Em: 19 de Novembro de 2015
Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

"Institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco - Acre."

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco-Acre, o "Diploma Aluno Destaque", com o objetivo de homenagear os alunos que se destacarem na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Diploma a que se refere o caput deste artigo será conferido a um único aluno, de cada ano, a partir do 6º até o 9º ano, de cada estabelecimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A escolha dos alunos destaque será realizada por uma Comissão de Aferição, formada em cada unidade de ensino.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo avaliará o aluno levando em consideração a média geral de notas, freqüência escolar, disciplina e participação do aluno em sala de aula, ao final de cada ano letivo.

Art. 3º. A critério da comissão, os diplomas poderão ser patrocinados por empresas ou entidades públicas e ou privadas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 27 de outubro de 2015.

Artêmio Costa
Presidente

Rose Costa
1ª Secretária

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Comissões Técnicas
Est do Acre

PARECER Nº 102/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 29/2015, que "Institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco - Acre".

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Raimundo Vaz

I - RELATÓRIO

Com fulcro no que preceitua o § 1º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, o chefe do Poder Executivo encaminha mensagem a esta Casa de Leis, apondo veto integral ao Projeto de Lei nº 29/2015, de autoria Parlamentar.

Para opor-se a proposta o nobre Prefeito valeu-se de informação prestada pela Secretaria Municipal de educação, em que expõe que a municipalidade é responsável tão somente pelo atendimento da primeira infância, que vai do 1º ao 5º ano, não abrangendo as demais series.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao cotejar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação com o objeto da proposta vergastada, cujo teor é instituir o aluno destaque da rede municipal de ensino, verificamos que não há possibilidade de aplicabilidade de seus termos no âmbito do Município de Rio Branco. É que, embora seja de sua alçada, o Município não oferta os ensinos de 6º a 9º ano, ficando estes ao encargo do Estado.

Ora, a educação infantil que o Município patrocina é para crianças em idade de até cinco anos, ou seja, nessa condição não há como se mensurar nenhuma habilidade capaz de configurar em destaque. Poder-se-ia fazê-lo em crianças com idade de 7 a 14 anos do ensino fundamental. Entretanto, como dito outrora, o Município não priorizou esse ensino deixando-o unicamente para o Estado, razão que torna a proposta ineficaz e sem nenhum efeito prático. Em outras palavras, a futura Lei careceria de materialidade, constituindo-se em letra morta.

III - VOTO

Ante os argumentos sobrepostos, votamos pela manutenção do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 29/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de Agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Sala das Comissões Técnicas, em 07 de dezembro de 2015.

Vereador Raimundo Vaz
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela manutenção do veto Integral ao Projeto de Lei nº 29/2015.

Presidente:
Roger Correa .....
Vice-Presidente:
Gabriel Forneck .....
Membros:
Manuel Marcos .....

Raimundo Vaz .....

Rabelo Góes .....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 06 de agosto.

OF/CMRB/SL/Nº 765/2015

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS ALEXANDRE
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

Senhor Prefeito,

Pelo presente, informamos a Vossa Excelência, que foi **Mantido** por este colegiado o **Veto Integral** emitido ao Projeto de Lei nº 29/2015, de autoria da Vereadora Roselane Sports, que possui a seguinte ementa: "institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco - Acre", o mesmo deu origem ao Autógrafo nº 41/2015.

Atenciosamente,

Artêmio Costa
Presidente

14 12/12/15

ASSESSORIA TÉC. LEGISLATIVA
EM: 20 / 11 / 2015

RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exercício da CMRB
Biênio 2015/2016

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Ofício/Subchefia nº 1.373/2015 Rio Branco/AC, 19 de Novembro de 2015.

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 24 / 11 / 2015
Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

A Sua Excelência
Vereador Artêmio Lima da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 41/2015, que **institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco – Acre.**

Encaminhamos, em anexo, a mensagem governamental nº 34/2015, bem como Ofício/GAB/SEME/Nº 685/2015, da Secretaria Municipal de Educação, apresentando as justificativas ao Veto Integral do Autógrafo acima citado, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 47346/2015

Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7009
E-mail: prefeito@riobranco.ac.gov.br

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34/2015

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 29/2015, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 41/2015.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora autora do Projeto em questão, comunico a Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente,** o **Projeto de Lei nº 29/2015,** no qual deu origem ao **Autógrafo nº 41/2015,** que ***institui o Diploma Aluno Destaque na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco – Acre.***

Ouvida, a Secretaria Municipal de Educação, que se manifestou pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "Esta municipalidade é responsável pelo atendimento da primeira infância, absorvendo as escolas exclusivas de educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, do 1º ao 5º ano, desta forma o projeto de lei em comento, não possui aplicabilidade na rede municipal de ensino, uma vez que não atendemos o público em questão"

Assim, as medidas constantes do projeto de lei em questão contemplam ações para as quais o Município não possui competência legislativa, pois, não oferta o serviço de educação aos alunos do 6º ao 9º, sendo este ofertado pela Rede Estadual de Ensino.

Pelo exposto, decidi pelo **Veto Integral** ao Autógrafo nº 41/2015, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2015.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco